



CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL



MARY OLIVEIRA NÓBREGA

**A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO OFERECIDO PELO CENTRO DIA DO
IDOSO NA GARANTIA DOS DIREITOS A PESSOA IDOSA**

PATOS-PB,
2020

MARY OLIVEIRA NÓBREGA

**A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO OFERECIDO PELO CENTRO DIA DO
IDOSO NA GARANTIA DOS DIREITOS A PESSOA IDOSA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de
Bacharelado em Serviço Social das
Faculdades Integradas de Patos
(FIP), como requisito parcial para
obtenção do título de bacharel em
Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Ms: Liélia
Barbosa Oliveira

MARY OLIVEIRA NÓBREGA

A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO OFERECIDO PELO CENTRO DIA DO
IDOSO NA GARANTIA DOS DIREITOS A PESSOA IDOSA

Artigo apresentado ao Curso de
Bacharelado em Serviço Social das
Faculdades Integradas de Patos (FIP),
como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Liélia Barbosa Oliveira
Orientadora - UNIFIP

Profa. Ma. Kátia Gerlânia Soares Batista
Examinadora – UNIFIP

Esp. Jéssica Maria de Lira Batista
Examinadora - Assistente Social – Prajur/UNIFIP

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por sempre estar ao meu lado, me dado forças, quando me faltaram muitas para chegar até aqui. A Ele, toda honra e toda glória! Agradeço por tudo o que eu tenho: minha vida, minha família e todas as pessoas que me ajudaram e estiveram ao meu lado em todos momentos. Sou grata porque me permitiu que tudo isso acontecesse, depois de muitos contratempos, e me mostrou que tudo é possível, que Ele é o maior mestre, amigo e pai que podemos ter.

A minha família, que sempre esteve ao meu lado, especialmente minha amada mãe (Marta Maria Paulo de Oliveira), que cuidou mesmo quando eu achava que não tinha forças; pessoa que amo mais que tudo e sempre faz o melhor.

A meu painho Geraldo Alves Da Nóbrega (*in memorian*), que não se encontra mais neste plano terrestre, mas sei que onde ele estiver, estará sempre ao meu lado me amando, assim como o amarei para sempre.

A meu saudoso e amado avô Honório Luiz de Oliveira (*in memorian*), que sempre apoiou meus estudos e me ajudou muito; a minha irmã, Marie Oliveira Nóbrega, que também esteve ao meu lado em todos os momentos.

A minha tia querida e amada, Maria de Fatima Fausto de Oliveira, que me apoiou com sua inabalável fé e confiança em Deus, para que tudo desse certo; a minha irmã do coração, Danielle Cristine Bezerra Gomes Leite, por sempre me apoiar, me fazer acreditar nos meus sonhos e me receber com muito amor e carinho no seu seio familiar, ofertando sua amizade e companheirismo.

A minha madrinha que eu amo, por cuidar de mim, principalmente por me acolher como uma mãe, no período do estágio. Quero agradecer também a todos os meus tios e tias, primos e primas, e todos os amigos que fizeram parte da minha vida e desse momento tão importante.

Por fim, agradeço a minha coordenadora e professora Anarita Salvador, por seu auxílio e preocupação de sempre, por me ouvir e compreender. Com ela, eu aprendi muitas coisas importantes, que levarei para a vida; a minha orientadora, Liélia Oliveira, pelo empenho em me ajudar neste processo; a professora Kátia Gerlânea, por acreditar em mim e estar ao meu lado nos momentos difíceis, quando muitas vezes pensei em desistir; a professora Elaine Pegado, que também esteve comigo nas turbulências, me

ouviu e me fez mudar para melhor tanto nas concepções profissionais quanto pessoais, além de ofertar seu carinho, companheirismo e conselhos.

A todas as professoras que estão citadas nestas poucas linhas, meu muito obrigada por tanta dedicação, e não apenas por terem me ensinado, mas principalmente por me fazerem entender a importância desta profissão tão linda e necessária para a sociedade e o mundo que estamos vivendo.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso visa analisar a importância do Centro Dia do Idoso para a garantia do direito da pessoa idosa. Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico, onde a mesma utiliza-se de importantes autores como Behring & Boschetti (2011) as quais discutem sobre o universo da política social, nos levando a compreender o processo de construção das políticas públicas na sociedade capitalista destinadas ao atendimento a pessoa idosa. Assim, cabe citar Camarano & Pasinato (2004) as quais discutem sobre o processo de envelhecimento humano, Bomtempo (2014) que nos traz uma importante compreensão sobre os direitos direcionados a pessoa idosa, sendo este o foco do presente objeto de estudo. Nesse sentido, a presente pesquisa vem a somar a estudos sobre a importância do Centro Dia do Idoso para a garantia dos direitos da pessoa idosa. O resultado deste trabalho permitirá contribuir com pesquisas já desenvolvidas em meio à área social, bem como compreender a necessidade da manutenção da garantia do direito destinado a essa população.

Palavras-chave: Centro Dia do Idoso. Envelhecimento. Idoso.

ABSTRACT

The present work of completion of course aims to analyze the importance of the Centro Dia do Idoso for the guarantee of the right of the elderly person. This is a bibliographic research, where it uses important authors such as Behring & Boschetti (2011) who discuss the universe of social policy, leading us to understand the process of construction of public policies in capitalist society for the care of the elderly. Thus, it is worth mentioning Camarano & Pasinato (2004) who discuss the human aging process, Bomtempo (2014), which brings us an important understanding of the rights directed at the elderly, which is the focus of the present object of study. In this sense, this research adds to studies on the importance of the Centro Dia do Idoso for the guarantee of the rights of the elderly. The result of this work will make it possible to contribute to research already developed in the social area, as well as to understand the need to maintain the guarantee of the right for this population.

Keys-word: Day Center; Aging; Old Man.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1.PRINCIPAIS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS SOBRE O DIREITO DESTINADO A POPULAÇÃO IDOSA NO BRASIL	10
1.1 Garantias Constitucionais sobre os direitos fundamentais direcionados a população idosa no Brasil	12
1.1.1 Seguridade Social	12
1.1.2 Previdência social.....	14
1.1.3 Assistência Social.....	16
2DIREITOS DESTINADOS AOS IDOSOS	19
2.1 A Política Nacional do Idoso.....	19
2.2 O Estatuto do Idoso	21
3.A IMPORTÂNCIA DO O CENTRO DIA PARA POPULAÇÃO IDOSA.....	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	31

INTRODUÇÃO

Sabe-se que cotidianamente os direitos sociais sofrem rebatimentos, tornando-os enfraquecidos em meio à efetivação e garantia através das políticas sociais. Assim, a sociedade vive na luta pela operacionalização destes direitos que vêm sendo retirados, ou seja, impossibilitando a manutenção da vida através das políticas públicas que visam desenvolver o trabalho de potencialização do sujeito, e desta forma tais cortes acabam trazendo consequências para a vida daqueles que necessitam dos serviços.

Nesse sentido, a população idosa perpassa por uma mudança significativa no social bem como no físico, e faz-se necessário compreendermos que o processo sobre a mudança na vida da pessoa idosa deve ser considerado como normal, inevitável e irreversível, sendo fundamental, além de cuidados médicos, intervenções sociais, econômicas e ambientais. Em outras palavras, que cada vez mais estes direitos sejam garantidos e efetivados mediante formulação de políticas públicas que atendam a esta população.

É imprescindível que o idoso possua uma vida ativa a partir da prática de atividades físicas, momentos de diversões e descontrações que proporcionem além do bem-estar físico, o mental, assim como a alimentação saudável. A pessoa idosa necessita de cuidados e garantia dos seus direitos mediante políticas sociais, como: saúde, assistência social, segurança pública, dentre outras, mas também requer cuidados para o desenvolvimento do bem-estar ligado à garantia da satisfação em viver em meio a sociedade a partir da garantia dos seus direitos, na perspectiva de desenvolver suas potencialidades bem como sua autonomia.

A velhice deve proporcionar uma vida digna, com momentos agradáveis, e assim todos têm o dever de auxiliar a qualidade de vida dos idosos, ajudando-os em tudo quanto for necessário.

O presente estudo sobre a temática em curso partiu da vivência durante a trajetória acadêmica, sendo a mesma amadurecida a partir do Estágio Supervisionado vivenciado no Centro Dia do Idoso, na cidade de Patos-PB. Desta forma, houve uma maior aproximação com a realidade, despertando o interesse para conhecer com mais clareza sobre os direitos direcionados a população idosa, sendo esta uma temática bastante importante no que diz respeito às garantias legais destinadas a esta população.

O tema abordado neste trabalho busca compreender sobre “A importância do serviço oferecido pelo Centro Dia do Idoso na garantia dos direitos a pessoa idosa”, e existe a preocupação com a análise e reflexão dos direitos do idoso, como também a importância do cuidar, função esta que deve ser executada pela família, sociedade, e Poder Público, prevista através da Constituição Federal de 1988. Além do próprio idoso, este deve zelar pela sua vida e ter hábitos de vida saudável.

O presente trabalho encontra-se dividido em três eixos temáticos de abordagem teórica de cunho bibliográfico, os quais abordam sobre a população idosa. Desta forma, procurou-se analisar as principais garantias constitucionais sobre o direito destinado a esta população no Brasil, tais como: Seguridade Social, Previdência Social e Assistência Social. Assim, também buscamos compreender sobre a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, assim como a importância do o Centro Dia para população em questão.

Leva-se em consideração tratar sobre o crescente número de idosos no país, onde dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019) afirmam que, hoje, o número de pessoas idosas no Brasil ultrapassa os 29 milhões e a expectativa para 2060 é que este número chegue aos 73 milhões com 60 anos ou mais, bem como a necessidade da sociedade se mobilizar e reivindicar melhores condições de vida para estes.

Assim, o envelhecimento humano e os direitos destinados a população idosa devem fazer parte da agenda das políticas sociais, onde estes organismos de defesa e garantia dos direitos têm o papel de atuar de forma eficaz através da garantia, efetivação e preservação sobre o direito à dignidade humana destes indivíduos.

Destarte, o presente trabalho soma-se aos demais trabalhos sobre a pessoa idosa, onde o mesmo produz uma importante leitura, sendo uma abordagem temática bastante atual e necessária de ser analisada com vistas ao conhecimento de todos os que se interessam por compreender os direitos destinados a população idosa no Brasil.

1. PRINCIPAIS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS SOBRE O DIREITO DESTINADO A POPULAÇÃO IDOSA NO BRASIL

A discussão sobre o processo de garantia e conquista de direitos destinados a população idosa no Brasil é ainda muito recente e pouco abordada, pois a promoção destes frente à realidade vem acompanhando toda uma mudança em meio ao processo mundial ligado às transformações societárias ao próprio envelhecimento humano, sobre quais é importante levar a conscientização da realidade onde a população idosa estava inserida, bem como acerca da relevância das garantias legais no que diz respeito aos direitos destinados a esta população, considerando também que nem sempre os mesmos têm segurança no tocante ao processo de envelhecimento atendendo aos direitos básicos como saúde, habitação, educação, assistência, segurança pública, entre outros.

A realidade sobre a compreensão dos direitos da população idosa no Brasil começou a ser vista e ter os conceitos modificados a partir da década de 1970, onde a promoção sobre os direitos destinados a essa população passou a ser implementada na agenda sobre a rede de proteção social, de forma gradativa (SILVA, 2016).

Neste sentido, considera-se uma importante contribuição para a efetivação destes direitos, a implementação dos mesmos junto ao Ministério do Planejamento e Assistência Social (MPAS) e a Secretaria de Direitos Humanos, onde estes passaram a abordar, preocupar-se e elaborar programas, políticas e projetos sociais na forma de políticas públicas direcionadas para o atendimento ao idoso.

Estas garantias ficaram ainda mais evidentes com a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde a mesma passou a reconhecer os direitos da população idosa, a exemplo da gratuidade nos transportes coletivos urbanos, bem como a regulamentação do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Desta forma, considera-se enquanto direitos garantidos e assegurados mediante a CF de 1988, cabendo destacar aqui o seu Art. 230, onde ressalta que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1988, art. 230, CF de 1988).

Desta maneira, considerando a discussão sobre os direitos da pessoa idosa, é importante a compreensão sobre os direitos fundamentais direcionados a esta

população, que devem ser assegurados mediante políticas públicas. Assim, o Estatuto do Idoso instituído através da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu Art. 8.º traz uma importante reflexão no que diz respeito ao direito a vida e ao envelhecimento digno, dispondo que “o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente”.

Neste sentido, cabe ainda destacarmos o artigo 3º do referido, onde o mesmo estabelece que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2013, p. 08).

Considerando o Estatuto do Idoso enquanto um marco de luta, defesa e garantia direcionada à população idosa, coloca-se que este trouxe inúmeros ganhos positivos direcionados aos indivíduos com mais de 60 anos, porém, cabe destacar que sua maior preocupação encontra-se na garantia sobre o respeito, destacando o crescente número de idosos no país mediante relação direta sobre a taxa da perspectiva de vida.

De acordo com capítulo II do referido estatuto, este transcreve os direitos fundamentais, sendo estes:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – prática de esportes e de diversões;

V- participação na vida familiar e comunitária;

VI- participação na vida política, na forma da lei;

VII- faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 2013, p. 10-11).

Ressaltando-se os direitos fundamentais direcionados à população idosa no Brasil, cabe destacarmos aqui quais foram os principais ganhos no que diz respeito ao direito direcionado a esta, considerando o respeito à dignidade e a busca pela garantia do bem-estar.

1.1 Garantias Constitucionais sobre os direitos fundamentais direcionados a população idosa no Brasil

1.1.1 Seguridade Social

A Seguridade Social é direito de todos, onde determina-se através de um conjunto integrado de ações, e parte da iniciativa da sociedade legitimada pela Constituição Federal de 1988, executado através dos poderes públicos. Esta é destinada a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social, onde o idoso deve estar plenamente assistido.

Segundo Martins (2010):

O Direito da Seguridade Social é o conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeça de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e à assistência social (MARTINS, 2010, p. 20).

O direito à seguridade social é afirmado mediante a Constituição Federal de 1988, sendo de responsabilidade do poder público no que diz respeito a sua efetivação, bem como da sociedade, de modo que venha a garantir uma vida digna a quem dela necessitar.

É nas mãos do Estado que está centralizado todo o sistema de seguridade social, que organiza o seu custeio e garante os benefícios e serviços. Assim, o órgão que está à frente destas determinações é o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), autarquia subordinada ao Ministério da Previdência Social.

No que diz respeito à compreensão sobre assistência social, a mesma é tida enquanto uma política pública que visa garantir o direito de todo cidadão que dela necessitar. A mesma organiza-se através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando presente em todo o território brasileiro através de dispositivos

socioassistenciais cujo objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos. Esta proteção é dada através de serviços, benefícios, programas e projetos os quais contribuem para manutenção dos indivíduos bem como a potencialização da vida como forma de apoio aos mesmos, suas respectivas famílias e à comunidade, no enfrentamento de suas dificuldades (MDS, 2015).

Desta forma, a assistência social é parte protetiva e universal, uma vez que “será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” (Art. 203, CF/1988) (BRASIL, CF/88).

São notórios os avanços quanto aos benefícios prestados aos idosos, a exemplo do BPC, sendo este um direito conquistado e muito necessário, porém fica a indagação: “o salário mínimo é capaz de proporcionar melhores condições de vida para as pessoas idosas?” Como é sabido, as despesas não são apenas alimentícias, mas também com água, remédios, gás, energia e várias outras que surgem, faltando meios de prover o lazer e o esporte, por exemplo. Questionamos se existe qualidade de vida e bem-estar as pessoas idosas que são de classe financeira baixa, e podemos dizer que só existem melhores condições de vida para os que já eram de classe financeira média, ou os assistidos pelos familiares, possuindo suas despesas sanadas por estes.

Sabemos que todos irão passar pelo processo de envelhecimento, sendo este natural de todo ser humano, a menos que morram jovens. Cabe a cada cidadão zelar e lutar por melhores condições de vida para os idosos, fazendo com que seus direitos saiam do papel e passem a ser vistos na sociedade.

Percebe-se, ao analisar os objetivos da assistência social, que estes englobam serviços prestados e benefícios concedidos. A assistência social garante o benefício de um salário mínimo ao idoso e/ou deficiente que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (KERTZMAN, 2010, p. 27).

Percebe-se que a assistência social tem o objetivo de garantir, entre outras medidas, meios que possibilitem o sustento do idoso e das pessoas portadoras de deficiências, os quais não possuem condições para prover sua subsistência ou que estas não são providas por seus familiares.

Portanto, a seguridade social tem o dever de atender toda a sociedade, suprimindo suas necessidades básicas nas áreas da previdência, assistência social e saúde, com o intuito que cada cidadão viva com dignidade e bem-estar.

É sabido que muito já foi alcançado no campo da seguridade social, porém isso não é o bastante, cabe aos governantes e à sociedade mudar as condições de vida da população, uma vez que, sempre os mais pobres são os mais vulneráveis, a exemplo do que visualizamos principalmente nas regiões Norte e Nordeste do Brasil (IPEA, 2009).

1.1.2 Previdência Social

Para um melhor entendimento das políticas sociais, é preciso perceber a relação entre Estado e o processo de acumulação de capital, além de considerar os movimentos sociais e políticos concretos, que trazem em seu bojo a necessidade de olhar, cuidar da saúde e da vida do trabalhador.

O que atualmente tem sido chamada de políticas sociais (comumente de políticas públicas), resume-se quase sempre em programas tópicos, dirigidos a determinados focos, desconstituídos, fragmentados, incompletos e seletivos, com atuação dispersa, sem planejamento, esbanjando esforços e recursos oferecidos pelo estado, sem controle da sociedade (VIEIRA, 2004, p.113).

Considerando as análises históricas das políticas sociais no Brasil, bem como sua gênese, pode-se ressaltar e constituir um instrumento de legitimação dos governos, que com o propósito de se manter, aceitam as reivindicações e pressões da sociedade, observando que este processo ocorre de forma distinta em cada conjuntura histórica (PIANA, 2009).

Entende-se que a intervenção do Estado é concebida através da garantia dos direitos, muitas vezes assegurados através das políticas sociais que consistem na implantação de assistência social direcionada para os indivíduos e família, bem como através da prestação de serviços sociais, que contempla umas das ações mais importantes. ,

Faleiros (1980) aponta que:

Esses domínios de intervenção são denominados sociais por questões históricas e ideológicas. O fato de apresentar como social uma medida política governamental, faz com que pareça boa à população. Assim, quando o governo fala de prioridades sociais, de prioridades humanas, aparece como defensor das camadas pobres, ao mesmo tempo em que se oculta e escamoteia a vinculação dessas medidas à estruturar econômica e à acumulação de capital (FALEIRO, 1980, p.57).

Entretanto, quando definidas, as políticas sociais são classificadas conforme suas especificidades e seus objetivos imediatos como curativas e preventivas, primárias, secundárias e terciárias, terapêuticas e promocionais. São apresentadas de acordo com o público-alvo (crianças, jovens e idosos), e por critérios de normalidades/anormalidade, doentes, excepcionais, inválidos, psicóticos, desaptados sociais. A política social no contexto do capitalismo baseia-se na manutenção de ordem social, tendo a função de reintegrar os indivíduos à sociedade (FROTA, 2012).

Segundo as informações de Vieira (2004),

Que o primeiro período de controle da política corresponde á ditadura de Getúlio Vargas e ao populismo nacionalista, com influência para além de sua morte, em 1954. O segundo período de política do controle cobre a época da instalação da ditadura militar em 1964 até a conclusão dos trabalhos da Constituinte de 1988. Nesses dois períodos, a política social brasileira compõe-se e recompõe-se, conservando em sua execução o caráter fragmentário, setorial e emergencial, sempre sustentada pela imperiosa necessidade de dar legitimidade aos governos que buscam bases sociais para manter-se e aceitam-se e aceitam seletivamente as reivindicações e até as pressões da sociedade (VIEIRA, 2004, p. 69).

Com base neste contexto, a era Getulista foi direcionada no sentido de transformar relação, Estado e sociedade, garantindo o desenvolvimento da industrialização. Na política trabalhista, buscou-se controlar as greves e os movimentos dos operários, onde foi implantando uma política de seguro; os trabalhadores rurais permaneceram sem assistência previdenciária até os anos 1970. Foram formados e implantados benefícios de proteção social, que se caracterizaram na base do controle das classes trabalhadoras através da garantia mediante à Constituição Federal de 1988.

No que diz respeito ao trabalho de atenção às pessoas idosas, prestando inegável contribuição à causa do processo de envelhecimento no país, “as políticas sociais existentes até 1970 que atendiam a população idosa eram fragmentadas, de caráter paliativo, sem a noção ampla de direitos” (AZEVEDO, 2018).

Sobre as políticas direcionadas para a pessoa idosa, Silva (2005) aborda que no Brasil, o surgimento de um sistema legislativo de proteção a estas é recente, pois a Política Nacional do Idoso (PNI) data de 1994. Antes da implantação da mesma, conforme assinala Rodrigues (2001, p. 149), o que houve em termos de assistência a esta faixa etária, consta em alguns artigos do Código Civil (1916), do Código Penal

(1940), do Código Eleitoral (1965) e de inúmeros decretos, leis, portarias.

Na legislação, merecem destaque a Lei nº 6179, de 1974, que cria Renda Mensal Vitalícia e a Constituição de 1988, sobretudo nos aspectos relacionados à Aposentadoria Proporcional por tempo de serviço, à Aposentadoria por idade e a Pensão por morte para viúva e viúvo. Com a Política Nacional do Idoso (PNI), ainda que apenas em nível legislativo, parece que a tendência arcaica e frágil de tratar as pessoas idosas tende a tomar um outro rumo, pois a lei prevê a garantia de direitos sociais de forma ampla, defendendo a causa do idoso nos mais diversos parâmetros.

Segundo Martins (2010), podemos observar o processo evolutivo da previdência social no Brasil. Como mencionado, a princípio tinha um destino específico aos funcionários das linhas férreas; logo após, foram alcançados outros trabalhadores formais, prestadores de outros serviços a sociedade, devido às leis e decretos que regulam a previdência social.

A Constituição de 1934 foi a primeira a expressar “previdência” (art. 121, 1º, h). Por outro lado, a de 1937 expressou “seguro social”, e apenas na Constituição de 1946 surgiu a expressão “previdência social”, denominação repetida na carta Magna 1967 (art. 158, XVI) (IBRAHIM, 2010).

A previdência social é de suma importância para a vida do idoso, uma vez que este necessita prover o seu sustento e o de sua família. Entretanto, em muitos casos um salário mínimo não é o suficiente para que o mesmo obtenha uma vida de qualidade.

1.1.3 Assistência Social

A seguridade social que traz a saúde, previdência e assistência como políticas estratégicas para a garantia do direito da pessoa idosa, é de extrema importância para o desenvolvimento desta população.

Martins (2010, p. 477) relata que “a Lei 8.742, de 7-12-93, dispôs sobre a organização da Assistência Social. O Decreto nº 6.214, de 26-9-07, passou a regulamentar o BPC, revogando os Decretos nº 1.744/94 e 4.712/03”. Tais tratam-se de garantias assistenciais direcionadas à população, como forma de subsidiar os direitos básicos.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício não vitalício e não contributivo, que representa um mecanismo de transferência de renda no valor de um

salário mínimo às pessoas idosas, acima de 65 anos, e às que possuem deficiência e são consideradas incapazes para a vida independente e para o trabalho, e cuja renda *per capita* seja inferior a um quarto do salário mínimo. É necessário destacarmos, entretanto, que para receber este benefício, o indivíduo deve comprovar as situações de incapacidade e de velhice, como também de miséria, visto que é restrito às pessoas que se encontram nas condições ora referidas. (AGUIAR, 2012, p. 12).

Partindo do pressuposto de que o BPC é o primeiro benefício não contributivo garantido pelo Estado, ele é, portanto, classificado como medida de proteção social aos idosos e às pessoas com deficiência que, muitas vezes, não são alcançadas pelas demais políticas, embora todos os direitos constitucionais e leis ordinárias federais, estaduais e municipais, comuns a todos, sejam também direitos dessas pessoas.

Conforme visto, o BPC é um benefício que atende as pessoas idosas, acima de 65 anos de idade, como também indivíduos deficientes e incapazes para a vida independente e para o trabalho, e cuja renda seja inferior a meio salário mínimo, possuindo o direito de receber um salário mínimo. Porém, nem sempre este salário mínimo é capaz de proporcionar-lhes o básico; outros não conseguem sanar suas despesas com apenas este valor, e assim muitos vivem em situações de dificuldades financeiras.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) contempla as Definições e Objetivos desta política, conservando os constantes na Constituição Federal e referindo-se à proteção, à família, à infância, à adolescência e à velhice, à habilitação e reabilitação da pessoa portadora de deficiência; trata da Organização e da Gestão da Assistência; define os Benefícios, Serviços, Programas e Projetos, entre os quais o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Todo idoso tem o direito a promoção à assistência social, além de melhorias na qualidade de vida, inclusão social, igualdade de oportunidades e acesso a todos os bens e serviços sociais comunitários disponíveis. Contudo, é importante que a assistência prestada a ele ocorra de maneira articulada.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em seu capítulo I, art. 1º, diz que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado; é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantindo o atendimento às necessidades básicas (GODOI et al. 2009, p.20).

Esta deve viabilizar métodos e intervenções que auxiliem a sociedade, promovendo práticas de proteção à família, comunidade, maternidade, infância, adolescência e velhice. Toda a sociedade, família e estado são importantes para o avanço da qualidade de vida do idoso.

De acordo com Godoi *et al* (2009),

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS (GODOI *et al*, 2009, p.33).

É direito do idoso receber o benefício do salário mínimo através do BPC, para que este utilize tal recurso para usufruir de uma boa alimentação, esporte, lazer, cultura e bem-estar físico, moral e social, sendo este benefício um direito destinado a população idosa onde para ter acesso ao mesmo é necessário atender as condicionalidades deste benefício.

Muitos dos indivíduos brasileiros que estão nesta faixa etária são os responsáveis financeiros pelos filhos e netos, além de desempenharem os seus cuidados e a manutenção do lar. Assim, é importante que os filhos respeitem esta fase, auxiliem, orientem, cuidem destes idosos, assim como a sociedade, o Estado e a família.

Faz-se necessário proporcionar bons momentos, com muita alegria, dança, descontração, alongamento, palestras, orientações, brincadeiras, jogos, atividade física, alimentação de qualidade e diversão. Deve-se compreender o processo de envelhecimento, não fazendo deste um período em que os idosos são explorados e os seus direitos violados, sendo fundamental proporcionar-lhes momentos de descontração e alegria, onde eles tenham a oportunidade de brincar, dançar, se divertir, praticar exercícios, ocupar a mente com pensamentos bons, sem contrariedades. Também é importante ter em sua alimentação alimentos saudáveis, capazes de melhorar a qualidade de vida.

No que diz respeito especificamente aos direitos garantidos via assistência social através da política pública de Assistência Social, esta busca constituir estratégias

que sejam pontuais e expressivas quanto à sua cobertura, considerando que esta deve ser em todas as unidades federadas. Desta forma, englobam:

a) No âmbito federal: transferência continuada de renda a idosos impossibilitados de prover a sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; e proteção social básica e especial à pessoa idosa. b) No âmbito estadual, municipal e no Distrito Federal: ações desenvolvidas pelos governos que, em parceria com o governo federal ou instituições privadas, podem contemplar celebração de convênios para prestação de serviços especiais; distribuição de benefícios eventuais; criação e regulamentação de atendimentos asilares; realização de programas educativos e culturais; isenções fiscais de entidades particulares, dentre outros (PEREIRA, s/d, p. 03).

Cabe aqui destacar os serviços e benefícios assistenciais destinados à população idosa, sendo estes: Benefício de Prestação Continuada (BPC); Proteção Social Básica e Especial destinada a população idosa como (CRAS, CREAS e Centro Dia); Programa de Atenção Integral a Família (PAIF).

Desta maneira, a Assistência Social é uma importante área que trabalha sob a forma de estratégias voltadas para manutenção da vida, através de uma ampla rede de proteção que é interligada através da sua política, contribuindo para garantia dos direitos destinados a população idosa. Isto vai além do Benefício de Prestação Continuada, previsto na Constituição Federal de 1988, mas ainda inclui “centros de convivência, casas lares, abrigos, centros de cuidados diurnos, atendimentos domiciliares, dentre outros, em articulação com as demais políticas públicas” (Carvalho et al., 1998).

2 DIREITOS DESTINADOS AOS IDOSOS

2.1 A Política Nacional do Idoso

Sabe-se que devido ao processo de envelhecimento e às necessidades que frequentemente vinham surgindo, foram criadas diversas políticas direcionadas ao idoso. Em 04 de Janeiro de 1994, a Lei 8.842, que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI), constituiu-se na primeira lei brasileira específica para assegurar os direitos da pessoa idosa. Ela consiste em um conjunto de ações governamentais que têm por objetivo assegurar os direitos de cidadania dos idosos, partindo do princípio

fundamental de que este é um sujeito de direitos e deve ser atendido de maneira diferenciada em cada uma das suas necessidades: físicas, sociais, econômicas e políticas.

Destaca-se também a criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), o qual veio a ser implantado apenas em 2002, e tem a finalidade de deliberar e elaborar as diretrizes para a formulação e implementação no que diz respeito à promoção dos direitos das pessoas idosas no país (CAMARANO; PASINATO, 2004, p.269).

A PNI apresenta em sua composição 06 capítulos e 22 artigos, contemplando as finalidades desta. Nos seus artigos destacam-se os direitos à cidadania, respeito à diversidade etária, não discriminação, informações sobre o envelhecimento, participação, capacitação, atualização, cultura, esporte, lazer, saúde, educação, previdência, trabalho, educação e assistência social. A referida política encara o envelhecimento como uma conquista da população brasileira, e objetiva também atender as necessidades básicas dos idosos.

A Política Nacional do Idoso enfatiza a importância do envelhecimento saudável, e compreende o desenvolvimento de ações que orientem os idosos e os indivíduos que estão neste processo, quanto à importância da melhoria de suas habilidades funcionais mediante adoção precoce de hábitos saudáveis, e eliminação de comportamentos nocivos à saúde. (ANDRADE, 2007).

Tal política visa garantir os direitos sociais a cada idoso, promovendo autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. No entanto, ela deve ser pensada e trabalhada de maneira que o profissional atuante utilize métodos, estratégias e técnicas para colocar em prática ações que alcancem as áreas de vivência do idoso. Entre elas, podemos citar a promoção e prevenção em saúde, o direito ao lazer, melhores condições de habitação, saneamento básico, educação de qualidade, entretenimento, relacionamentos familiares e prática de atividades físicas.

Assim, a PNI criou normas que definiram os direitos sociais dos idosos, garantindo autonomia, integração e participação efetiva por meio de canais institucionais de participação efetiva, através de canais institucionais de participação popular a exemplo do Conselho do Idoso, como instrumento de cidadania (GODOI et al, 2009, p. 21).

De acordo Godoi *et al* (2009), tal lei foi reivindicada pela sociedade, sendo resultado de discussões e consultas em todos os Estados, que tiveram como

participantes idosos, aposentados, professores, profissionais de gerontologia e geriatria, bem como várias entidades representativas.

A política em discussão busca promover o envelhecimento com qualidade de vida, atendendo não apenas os idosos, mas todos aqueles que irão passar por este processo. Portanto, faz-se necessário que todos possuam o conhecimento sobre o que é explanado em tal lei, e aqui ressalta-se o inciso V do art 7º, onde destaca o orçamento destinado a elaboração de políticas públicas direcionadas à pessoa idosa.

Ainda cabe ressaltar que:

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso (LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994).

Assim, a PNI tem como um dos seus principais propósitos inserir e garantir à população idosa os seus direitos, onde estes muitas vezes são efetivados mediante políticas públicas.

2.2 O Estatuto do Idoso

É através dos avanços societários que acontecem mudanças em meios a tais estruturas, desencadeando novas necessidades de adequação. Dentre estas, destacam-se os direitos mediante garantias institucionais, aqui frisando os da pessoa idosa, onde devem ter o papel de proteger e zelar pela vida da referida população.

Desta forma, o Estatuto do Idoso através da sua Lei de nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, busca efetivar os direitos assegurados por leis, para assim promover o acesso a uma vida digna e respeitável. No que diz respeito às garantias presentes na dita legislação, cabe citar algumas destas:

Art. 1.º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2.º O idoso goza de todos os direitos fundamentais e inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as

oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária (Brasil 2006, p. 07-08).

O Estatuto do Idoso preza pelos direitos às pessoas com 60 anos ou mais, que são fundamentais e inerentes à pessoa humana: direitos à saúde física e mental, e seu aperfeiçoamento moral, intelectual espiritual e social.

É dever da sociedade, da família, da comunidade e do Poder Público assegurar o direito que o idoso tem à vida digna, com as devidas preservações, efetivado através da Constituição Federal de 1988 através dos artigos 229 e 230, onde os mesmos falam que:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

Desta maneira, o direito a uma assistência médica de qualidade, com equipe profissional qualificada; a adquirir com o seu salário uma alimentação saudável e balanceada; a uma educação digna, com professores capacitados; cultura e prática de atividades físicas; direito a momentos de lazer com muita alegria e descontração; ao trabalho quando este tiver condições para tal; direito à cidadania, liberdade, dignidade; além do respeito e a convivência familiar e comunitária, onde neste último caso possuem deveres quanto ao relacionamento interpessoal.

O idoso tem direito a atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados. Além disso, família, sociedade, comunidade e governantes possuem a incumbência de fazer valer os direitos dos idosos, buscando prevenir

qualquer tipo de ameaça à violação dos seus direitos. Em caso de conhecimento acerca da violência, negligência, maus tratos, omissão ou violação dos direitos dos idosos, qualquer cidadão deve procurar o órgão competente para realizar a denúncia.

No que diz respeito à educação, Godoi *et al* (2009) aponta que o Art. 20 do Estatuto do Idoso declara que “o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade”, onde desta forma também cabe ao poder público garantir o direito a esta população, assegurado através do Art. 21 da referida Lei. Este relata que “o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”.

O processo de envelhecimento deve ser tratado de forma natural, garantindo à população idosa o envelhecimento de forma saudável. Desta forma, compreende o Art. 22, ressaltando que “nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria”.

Deve-se garantir à população idosa o pleno desenvolvimento, sendo este na forma de bem-estar. Assim, “a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais” (Art. 23).

Godoi *et al* (2009) ainda nos fala sobre o Art. 24 e 25, assegurando o que contém nos mesmos:

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.” (GODOI *et al*, 2009, p. 30 -31)

É preciso incluir o idoso nas novas tecnologias computacionais, colocando-os diante dos avanços tecnológicos, proporcionando-lhes conhecimento e combatendo o analfabetismo digital.

Ao participar de atividades culturais e de lazer, o idoso aprende, estreita os relacionamentos interpessoais, melhora sua comunicação e relação com a sociedade, porém não adianta somente falar que ele deve participar de atividades culturais. É necessário viabilizar o acesso, e de acordo com o que consta no Estatuto do Idoso, estas pessoas que se encontram na melhor idade possuem o direito de participar de shows e espetáculos de apoio cultural, com descontos garantidos por lei.

É importante investir em educação para a população idosa, uma vez que, muitos são analfabetos e outros não tiveram a oportunidade de dedicar-se aos estudos. Portanto, se faz necessário agir urgentemente na formação e aprimoramento do conhecimento destes indivíduos, incentivando, apoiando e ensinando através da atenção de profissionais qualificados, bem como da disponibilidade de material didático.

3. A IMPORTÂNCIA DO CENTRO DIA PARA A POPULAÇÃO IDOSA

Os Centros Dia configuram-se em uma opção para os idosos que muitas vezes encontram-se em situação de vulnerabilidade social, bem como alguns que possuem limitações e graus diferenciados de dependência física e cognitiva, porém estes apresentam-se em baixo número de inserção neste serviço.

Os Centros Dia estão inseridos na proteção social especial de média complexidade, possuindo por característica prestar auxílio aos idosos com vistas à execução de algumas atividades diárias, bem como no autocuidado, mas principalmente no resgate do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A procura para inserirem-se neste serviço é de idosos os quais necessitam de cuidados e atenção, assim destacando-se o atendimento multidisciplinar e a função de “prestar serviço de proteção social especial e de cuidados pessoais, visando o fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social, por meio de ações de acolhida, escuta, informação e orientação” (KATZ, 2018, p. 49).

Desta maneira, é importante conhecer as características do atendimento prestado pelo Centro Dia, onde este busca contribuir com o bem-estar através dos objetivos e ações os quais são trabalhados em meio a este serviço, auxiliando com a manutenção da independência da população idosa. Assim, destaca-se estes buscando:

Promover uma maior autonomia e melhoria de qualidade de vida de pessoas idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência. Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária. Promover acesso a benefícios em programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais das demais políticas públicas setoriais e dos sistemas de garantia de direitos. Oferecer apoio às famílias na tarefa de cuidar das atividades de vida diária (higiene, medicação dentre outros), diminuindo a sua sobrecarga de trabalho, e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem a autonomia dos envolvidos, e não somente cuidados e manutenção. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste dos familiares, provenientes dos vínculos da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes /prolongados com o idoso (KATZ, 2018, p. 50).

No que diz respeito aos direitos destinados à população idosa, Santos *et al* (s/d) considera o que prevê o Estatuto do Idoso, onde este reflete que:

Envelhecer com dignidade é um direito que está previsto no Estatuto do Idoso, artigo 9º, que diz: “é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”. Neste sentido, reafirma a importância da efetivação de políticas públicas que atendam às necessidades da população idosa e proporcione uma vida mais prazerosa, com qualidade e respeito (SANTOS; SANTOS; SANTOS; s/d, p. 05).

Behrin (2001) traz uma importante reflexão acerca da importância deste serviço para o idoso, onde este deve-se levar em consideração a importância acerca do cuidado voltado para os idosos, contribuindo na perspectiva de assegurar os direitos desses usuários, bem como buscando estimular a sua autonomia e o bem-estar os quais são fomentados através da Proteção Social Especial de Médica Complexidade.

Considerando o processo de envelhecimento humano, os Centros Dia possuem um papel fundamental para a população idosa, ofertando um trabalho cujo objetivo é o desenvolvimento de atividades que possam contribuir para o fortalecimento dos vínculos, sejam estes familiares e comunitários, assim como colaborando na sociabilidade dos mesmos.

Ainda considera-se falar acerca da importância da legitimidade dos Centros-Dia para Idosos, onde estes estão previstos em meio à Política Nacional do Idoso através da Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, bem como através do Estatuto do Idoso através da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, constituindo-se em um

serviço essencial de proteção e garantia dos convívio familiar e comunitário, onde estes se dão através da modalidade não-asilar, ou seja, prestam atendimento visando a garantia e manutenção dos direitos destinados à população idosa, independente que estes venham possuir algum tipo de deficiência ou necessitem de algum tipo de assistência médica ou multiprofissional.

Deste serviço podem usufruir todos aqueles que necessitarem, e o acesso ao mesmo dá-se de forma espontânea bem como através do encaminhamento de alguns equipamentos como o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Ministério Público.

Neste sentido, considera-se importante a operacionalização do Centro Dia, onde ocorre através do acesso espontâneo. Assim, é importante frisar que:

O acesso ao Centro Dia do Idoso se dará por meio de procura espontânea do próprio idoso ou de sua família no local de funcionamento do serviço, ou por encaminhamento da rede socioassistencial ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Sistema de Garantia de Direitos e ainda por demanda de outras políticas públicas que atendam idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social. Além disso, a equipe poderá realizar uma busca ativa em seu território de abrangência para identificar potenciais usuários para este serviço (BRASIL, 2014, p. 13).

É relevante enfatizar acerca das características de acesso ao Centro Dia, considerando que deste podem participar os idosos que possuem idade igual ou superior a 60 anos e aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em especial os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), idosos de famílias as quais são beneficiadas por Programas de Transferência de Renda com o Programa Bolsa Família, os que vivem em situação de isolamento por ausência do acesso aos serviços bem como ao convívio familiar e comunitário, onde estes expressem interesse e disponibilidade para acessar o serviço.

A participação dos mesmos pode dar-se diariamente, haja vista que este serviço tem por finalidade o incentivo da participação para o fortalecimento dos vínculos e o incentivo sobre a socialização e participação na convivência comunitária.

Desta maneira, é importante descrevermos a importância e como configura-se o Centro Dia. Assim, salienta-se que:

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados (BRASIL, 2014, p. 11).

Ainda no que diz respeito à discussão sobre o Centro Dia e suas principais contribuições para população idosa, este tem como principal objetivo desenvolver atividades onde cuja finalidade é a promoção da autonomia, bem como contribuir para recuperação e inclusão social dos mesmos, primando pela melhor qualidade de vida e auxiliando no processo de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Neste sentido, considera-se seus objetivos:

Prevenir situações de risco pessoal e social aos idosos. Evitar o isolamento social e a institucionalização do idoso. Reduzir o número de internações médicas e o número de acidentes domésticos com idosos. Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários ao idoso. Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais a seus idosos. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso (BRASIL, 2014, p. 12).

Este serviço funciona de forma estratégica através do atendimento voltado à população idosa. Assim, é importante compreendermos o mesmo através da sua contribuição, sabendo que este é:

Um programa de atenção integral às pessoas idosas que por suas carências familiares e funcionais não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários; proporciona o atendimento das necessidades básicas, mantém o idoso junto à família, reforça o aspecto de segurança, autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso (SECRETARIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, s/d, p. 45).

É fundamental compreendermos a contribuição que este serviço possibilita às pessoas idosas, e faz-se necessário garantirmos a integridade psíquica e social dos usuários, considerando que esta obrigatoriedade sobre a garantia deve ser através da família, sociedade e órgãos de defesa, onde estes possam traçar objetivos para o atendimento a tal segmento que muitas vezes torna-se vulnerável em meio à sociedade.

Assim, sabemos que a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o dia 15 de junho como Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa. Contudo, não só nesta data, mas em todos os dias precisamos conscientizar as pessoas quanto aos cuidados necessários para prevenção à saúde física e moral do idoso.

Desta maneira, o Art. 2º do Estatuto do Idoso fala:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

No que diz respeito às garantias direcionadas a população idosa, o Centro Dia possui uma importante contribuição em meio à sociedade, visto que este serviço trabalha junto às pessoas idosas na garantia dos direitos sociais, bem como na recuperação dos mesmos através de direcionamentos como atividades, palestras, atendimento psicossocial, dentre outros. Deste modo, pode-se caracterizar esta localidade por

Ser um espaço para atender idosos que possuem limitações para a realização das Atividades de Vida Diária (AVD), que convivem com suas famílias, porém, não dispõem de atendimento de tempo integral, no domicílio. Pode funcionar em espaço especificamente construído para esse fim, em espaço adaptado ou como um programa de um Centro de Convivência desde que disponha de pessoal qualificado para o atendimento adequado (SECRETARIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, s/d, p. 45).

Ainda sobre a garantia do direito destinado à população idosa, especificamente acerca dos cuidados direcionados aos mesmos, e sabendo que estes devem ser garantidos principalmente dentro do lar, estes indivíduos necessitam de cuidado, amor e proteção.

Sabe-se acerca da importância do serviço que o Centro Dia presta a toda população idosa, ressaltando que este possui um papel fundamental no que diz respeito à garantia do atendimento em todos os níveis de atenção, bem como nas áreas de “assistência, saúde, fisioterapia, psicologia, atividades ocupacionais, lazer e apoio sócio-familiar de acordo com as necessidades dos usuários, visando a melhoria de sua

qualidade de vida e integração comunitária” (SECRETARIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, s/d, p. 45).

Considera-se apto para inserção no Centro Dia do Idoso, aqueles que possuem “algum grau de dependência e semi-dependentes que não tem condições de permanecer no seu domicílio e necessitam de cuidados médico-sociais” (SECRETARIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, s/d, p. 46).

Neste sentido, considera-se falar acerca da situação social na qual diversos idosos encontram-se, muitos em situação de extrema vulnerabilidade social, onde a questão social assola esta população. Assim, a garantia sobre os direitos direcionados a esta população com faixa etária de 60 anos ou mais é um desafio constante.

Sabe-se que cotidianamente nos deparamos com a negação de direitos da população idosa, considerando que o envelhecimento humano é um momento que deve ser vivenciado na forma de bem-estar. Dito isto, é importante considerar que este processo deve ser sinônimo de garantia de desenvolvimento social, físico, emocional, entre outros.

Sabemos que em nossa sociedade são desprezados fatores simples como valorização da vida, e mais necessariamente o envelhecimento enquanto uma experiência humana dotada de sabedoria, propriamente sobre triunfo que é ter longevidade na atual sociedade.

Considera-se importante a análise posta por Martines (2008), onde discute acerca do processo de envelhecimento, expondo uma importante reflexão à luz da realidade, a partir de que:

Pode-se afirmar, desde logo que uma das marcas da velhice é a perda de “lugares”: lugares sociais, relacionais, afetivos, econômicos e espaciais ou físicos. A perda desses “lugares” faz com que muitos idosos passem a residir - por imposição ou “opção” em espaços diversos: uma dependência isolada da casa, uma cadeira bem no cantinho da sala ou, o que é bastante comum, uma casa “de repouso”, longe dos olhos dos familiares (MARTINES, 2008, p. 21).

Através disso, o idoso deve ter seus direitos garantidos e assegurados mediante operacionalização da família, do Estado e da sociedade, sendo importante o compartilhamento do espaço do Centro Dia não somente com os usuários os quais já fazem parte e são acompanhados por este serviço, mas este “espaço também poderá ser utilizado nos fins de semana em atividades intergeracionais que envolvam os familiares

dos idosos e a comunidade, a critério da equipe técnica e dos usuários” (BRASIL, 2014, p. 13).

Retornando às leituras da PNI, esta aponta nos seus objetivos que deve-se assegurar os direitos sociais à população idosa, onde as políticas destinadas a estes sujeitos deve criar condições que possam promover a autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Desta maneira, o Centro Dia deve ser um importante dispositivo público de garantia dos direitos destinado à população idosa, dentre eles o convívio comunitário e a recuperação.

Destarte, o Centro Dia para os idosos significa um importante dispositivo de garantia sobre os direitos sociais destinados a esta população, onde viabiliza o acesso integral destes, garantindo o desenvolvimento do envelhecimento saudável e contribuindo para o respectivo bem-estar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso trouxe inúmeras considerações e contribuições acerca dos direitos destinados à população idosa, considerando esta temática bastante nova e carente de olhares mais atentos para as garantias constitucionais destinados a esta população.

Desta maneira, considera-se que os direitos e as políticas sociais públicas destinadas à manutenção da vida da população idosa são de suma importância para o desenvolvimento dos mesmos, onde deve-se criar espaços democráticos para inseri-los, contribuindo e promovendo bem-estar físico, mental e social.

Assim, os serviços, programas e projetos os quais desenvolvem trabalhos junto aos idosos somam-se importantes e necessários para manutenção da vida destes indivíduos, considerando que os mesmos precisam de olhares que possibilitem o desempenho emocional, intelectual e social, também recuperando-os quando são rompidos.

Sabe-se que muitas vezes os direitos destinados a esta população não são garantidos de forma concreta, e nesse sentido é importante que todas as esferas públicas

- sejam elas de nível Federal, Estadual e Municipal -, garantam os direitos para o pleno desenvolvimento em sociedade.

Destarte, o presente trabalho contribui de forma positiva para o conhecimento de todos aqueles que possuem interesse e aproximação com a temática, contribuindo para o conhecimento sobre os direitos destinados à população idosa, onde estes devem ser garantidos cotidianamente em meio à sociedade, contribuindo para o bem-estar e desenvolvimento saudável da população em questão.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004**. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, Novembro de 2005.

_____. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso** / Ministério da Saúde - 3. ed., 2. reimpr. - Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 70 p.

_____. **Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social.

_____. São Paulo (Estado). Secretaria de Desenvolvimento Social. **Guia de Orientações Técnicas Centro Dia do Idoso** - “Centro Novo Dia” / Secretaria de Desenvolvimento Social. - São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Social, 2014.

CAMARANO A. A.; PASINATO M. T. **O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas**. In: CAMARANO, A. A. (org) Os novos idosos brasileiros muito além dos 60? Rio de Janeiro, IPEA, 2004.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant et al. **Programas e serviços de proteção e inclusão social dos idosos**. São Paulo: IEE/PUC-SP; Brasília: Secretaria de Assistência Social/MPAS, 1998.

FRITZKE, Claudia Cristina Wagner. **Centro Dia: uma outra alternativa para a garantia dos direitos das pessoas idosas**. Florianópolis – SC, 2013.

GOMES, Sandra. **Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios**. [coordenação geral Áurea Eleotério Soares Barroso]. -- São Paulo : Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social : Fundação Padre Anchieta, 2009.

KATZ, Rachel Vainzoff. **Centro Dia Bom Retiro: A importância da capacitação da equipe de um Centro Dia para Idoso**. b – Estudos sobre Envelhecimento Volume 29 | Número 71 | Agosto de 2018.

MARTINES, M.G.S. (2008). **O “morar” na velhice:** expectativas ente envelhescentes. Dissertação de mestrado. São Paulo (SP): PEPGG/PUC-SP.

OLIVEIRA, Francismara Estevão. **Cidadania e Direitos Humanos dos Idosos:** desafios curriculares na educação básica. Secretaria do Estado de Educação. Superintendência da Educação. Diretoria de Políticas e Programas Educacionais. Programa de Desenvolvimento Educacional. Curitiba – PA, 2016.

QUINTANA, Julia de Moura. **Centro Dia para idosos:** perspectivas para o cuidado em saúde. Palmeira das Missões – RS. 2014.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima. **Envelhecimento e proteção social:** aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 126, p. 215-234, maio/ago. 2016.

VIANA, Daniela Corrêa. **O Fortalecimento dos Vínculos Familiares com o Idoso.**Belo Horizonte – MG, 2016.